

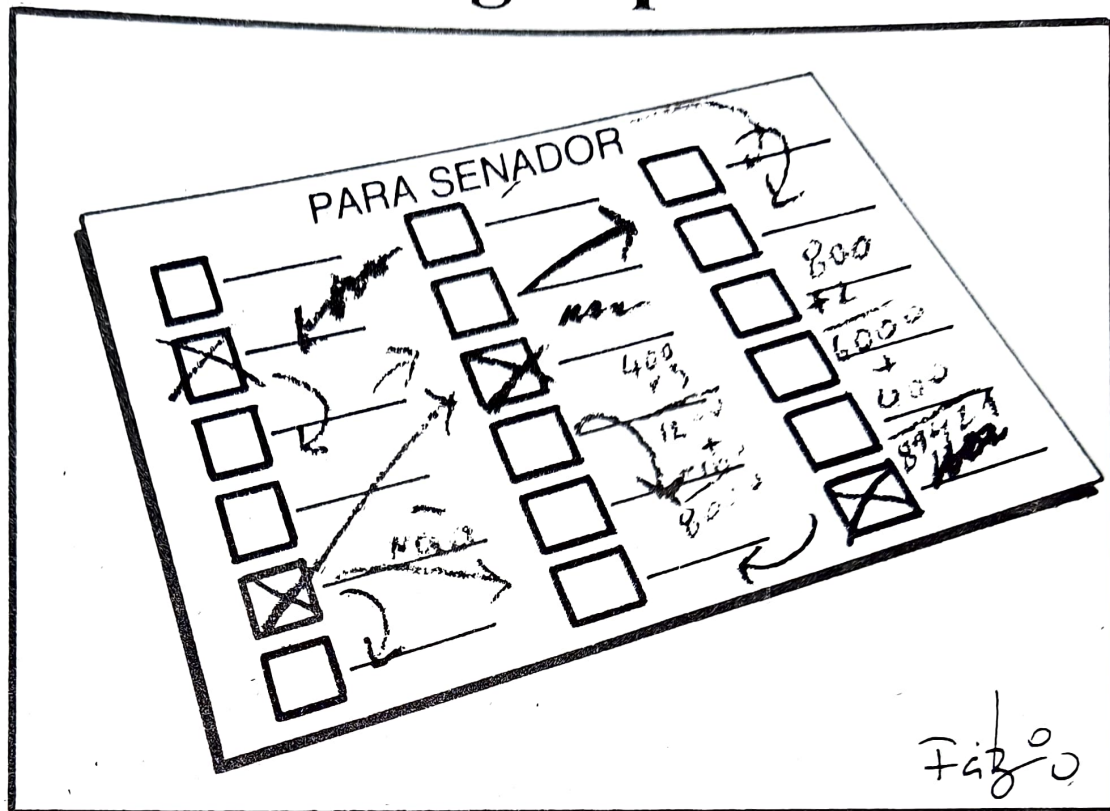
Voto ao Senado exige aprendizado

Diz a Constituição que o Senado Federal será renovado, a cada quatro anos, por um e dois terços. Cada estado tem três senadores com mandatos de oito anos. Em 1982 houve a renovação de um terço e por isso foi eleito apenas um. Agora, dois. No caso de Santa Catarina, um deles substituirá a Jaison Barreto; o outro, a vaga ocupada atualmente por Ano Damiani, eleito indiretamente (biônico) como suplente de Lenoir Vargas, que morreu há um mês.

Como o eleitor pode votar em dois nomes para o Senado, tem havido muita confusão em função da quantidade de candidatos. O PMDB tem quatro (e quatro suplentes); o PDS tem seis nomes inscritos no TRE para disputar as duas vagas; O PFL tem três; o PT tem dois; o PDT apenas um.

O eleitor não poderá votar, por exemplo, em Nelson Wedekin e Evelásio Vieira simultaneamente; tampouco em Colombo Salles e Nilson Bender; nem em Oswaldo Della Giustina e Evaldo Amaral. Voto assim será nulo. A informação de que os eleitores precisam votar num candidato que disputa a vaga "A" e noutro da vaga "B" é equivocada. Por esta interpretação, quem votar em Colombo não poderá votar em Wedekin. Isto não é verdade.

O eleitor poderá votar em dois candidatos a sua livre e completa escolha. Seu voto só será nulo se ele votar em dois candidatos de um mesmo partido que estão disputando a mesma vaga para o qual os partidos os inscreveram. Isto é: o eleitor não poderá votar em Cid Pedroso e Dirceu Carneiro; votando num ou noutro, poderá escolher o segundo nome entre todos os outros relacionados na cédula. Votando em Colombo, Bender ou Milton Sander, poderá votar em qualquer outro candidato de qualquer outro partido. E assim sucessivamente.



APURAÇÃO

A dificuldade maior deverá ser a apuração destes votos. Será um processo moroso, porque exige muita atenção. Os escrutinadores terão que estar super atentos à validade do voto. E como serão determinados os dois candidatos eleitos? Simples: serão somados os votos de cada grupo ou conjunto de candidatos por partido. Após a apuração, serão aditados os votos atribuídos aos dois candidatos do PT; aos dois conjuntos de três candidatos do PDS; ao conjunto de três nomes do PFL e aos dois conjuntos de dois nomes do PMDB, por exemplo. O conjunto que obter maior número

de votos será o vencedor e o candidato eleito será aquele que, entre os seus pares do conjunto, obtiver o maior número de votos. A segunda vaga ficará para o segundo conjunto que obtiver a segunda maior soma de votos. E o eleito, o mais votado entre seus pares.

É necessário esclarecer que se Cid Pedroso for um dos eleitos, o seu primeiro suplente não será Lúcio Cavalier. Lúcio será o segundo suplente. O primeiro será o segundo mais votado do PMDB, se Cid for o primeiro e o único eleito. Se Colombo Salles for eleito, como resultado da so-

ma do conjunto de nomes que com ele disputam uma vaga do PDS, o seu suplente não será o segundo mais votado entre Bender e Sander. Poderá ser Vasco Furlan se, individualmente, ele for o mais votado do segundo conjunto. Estas são exigências da Lei eleitoral que o eleitor não precisa, necessariamente, conhecer. Mas é a norma da eleição. E ela se faz com candidatos e eleitor. Por isso, se muitos eleitores descobrirem que, apurada a eleição, o seu candidato ficou em segundo, dentro de um determinado partido, e acabou segundo suplente, não se surpreenda.